MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º CAPUT, 3º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Os artigos 1°, 2° *caput*, 3° e 7° da Lei Municipal n° 4.422, de 28 de março de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a servidores de provimento efetivo, do Poder Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a ser creditado no contracheque, juntamente com os vencimentos mensais."

"Art. 2° – O auxílio-alimentação será pago mensalmente, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei."

"Art. 3° – O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção."

(...)

"Art. 7° – O auxílio-alimentação previsto nesta Lei, será creditado mensalmente no contracheque, contudo, não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título."

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração